DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1813/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18303/2012
PROTOCOLO	:	1261605
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NOGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (CARGA DE 13KG) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$37.927,00

EXECUÇÃO FINANCEIRA. GÁS DE COZINHA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. (13KG). REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do contrato administrativo n. 101/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a empresa Nogueira Comércio de Gás Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de gás de cozinha (carga de 13kg) para atender a demanda do município.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-7442/2013 – fls. 366/369) e verificou a ausência de documentação para atestar a regularidade da execução financeira.

Notificado o Ordenado de Despesas, vieram os documentos de fls. 377/378 e posteriormente os de fls. 381/384.

Retornando à 5ª ICE, foi emitida Análise Conclusiva (ANC-5ICE-18861/2013 – fls. 385/389) constatando que os documentos relativos à 3ª fase da contratação encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2783/2014 (fls. 397/398).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da execução financeira do contrato administrativo n. 101/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a empresa Nogueira Comércio de Gás Ltda-ME.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 51/2011, bem como a formalização contratual foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG.G.RC 8706/2012 (fls. 180/181).

A Execução Financeira do Contrato foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$37.927,00**
Valor do empenho (NE)	**R$37.927,00**
Valor de anulação de empenho (NAE)	**- R$5.480,50**
Valor total de empenho(NE – NAE)	**R$32.446,50**
Despesa líquida (NF)	**R$32.446,50**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$32.446,50**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$32.446,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que foi carreado às fls. 362, o Termo de encerramento contratual, por ocasião do final do mandato do então prefeito do município de Bonito.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n. 101/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a empresa Nogueira Comércio de Gás Ltda-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH